PROCESSO	Protocolo SICCAU 837412/2019
INTERESSADO	GETEC-CAU/PB
ASSUNTO	Requerimento da Gerência Técnica

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOPB Nº 0087-04/2019

Homologa a decisão da CEPEF-CAU/PB deliberação 071/2019.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA PARAÍBA - CAU/PB, no uso das competências previstas no art. 34, incisos II, VI, e X da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e Regimento Interno aprovado pelo Plenário do CAU/BR, em 10 de maio de 2019, reunido ordinariamente em João Pessoa-PB, no dia 26 de julho de 2019, após análise dos assuntos em epígrafe, e

Considerando que existe uma demanda de pedidos de registros pessoa física e jurídica com documentação incompleta.

Considerando os Artigos 40 e 49 da LEI nº 9.784 de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, onde: "Concluída toda a instrução do processo e o interessado não atende dentro do prazo, passando os 30 dias, deve ser arquivado os processos das solicitações no setor da competência ".

Considerando a resolução 26 de 06 de junho de 2012 que dispõe dos Registros dos Arquitetos e Urbanistas.

Considerando Tramito da deliberação 025/209, para emissão de uma nova deliberação incluindo os seguintes assuntos:

- Solicitação de 2º via da carteira;
- Inclusão de títulos;
- Atualização cadastral PF e PJ;
- Cancelamento por pedido de desligamento do CAU - PF e PJ;
- Baixa de responsável técnico;
- Prorrogação de registro provisório;
- Interrupção de registro profissional e PJ;
- Anotação de cursos;
- Envio do diploma para registros definitivos;
- Declarações (atividade de georreferenciamento; para fins de ISS);
- Permissão para retificar RRT baixado;

Considerando que todos as solicitações relatadas são passiveis de análise pelo setor de Atendimento e Gerência Técnica e muitas vezes os solicitantes não atendem as demandas no prazo de 30 dias, é necessário arquivar para não atrapalhar as demandas diárias;

Considerando a deliberação da CEPEF-CAU/PB nº 071/2019;

Considerando o voto do conselheiro Washington Dionísio Sobrinho.

DELIBEROU:

1. Por unanimidade, homologar a decisão da Comissão do Exercício Profissional, Ensino e Formação (CEPEF CAU/PB) e que todos os processos de registro no CAU/PB pessoa física e ou jurídica, assim como os serviços descritos acima, que não atendam às exigências estabelecidas em um prazo de 30 dias, sejam arquivados e um novo processo seja instaurado;

2. Esta deliberação retifica a deliberação nº 0084-03/2019;

3. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com 07 votos favoráveis dos conselheiros Ernani Henrique dos Santos Júnior, Giovanni Soares de Alencar, Geraldo Rogerio do A. Nobrega, Julliana Queiroga de Lucena, Modesto Cavalcanti de A. Neto, Gustavo Nobrega de Lima e Washigton Dionísio Sobrinho. **01 ausência** da conselheira Mayrla Janine Souto Maior Catão.

João Pessoa, 26 de julho de 2019.

Ricardo Victor de Mendonça Vidal
Presidente do CAU/PB